

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

APROVADO

6ª Sessão Ordinária - 23/03/2026

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Indaiatuba.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder revisão anual de 5,5% (cinco e meio por cento) sobre os valores constantes nos anexos VII, VIII e X da Lei Complementar nº 38, de 23 de junho de 2017, que dispõe sobre a “Reestruturação Administrativa da Câmara Municipal de Indaiatuba e dá outras providências”.

Art. 2º O índice de revisão a que se refere o artigo 1º desta lei será estendido aos respectivos aposentados e pensionistas do Poder Legislativo Municipal inscritos no regime próprio de Previdência Social do Município aos quais tenha sido assegurado critério de revisão geral anual do benefício por paridade com os servidores ativos, ressalvados os regramentos específicos aplicados às aposentadorias e pensões previstos no regime previdenciário do serviço público municipal.

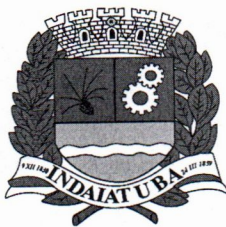
Art. 3º O pagamento de vencimentos e das demais vantagens financeiras decorrentes do exercício de cargo, emprego ou função pública do Poder Legislativo, autorizadas, permitidas ou concedidas sob quaisquer títulos ou fundamentos, em favor dos servidores públicos do Poder Legislativo deverão observar o disposto nos incisos XII e XIV do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de responsabilidade funcional a quem der causa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2026.

Sala das sessões, 23 de março de 2026.

0037943
23/03/2026 16:55
PL 37/2026
PROT - CMI 1465/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
Presidente

Alex C. Peres
ALEXANDRE CARLOS PERES
Vice-Presidente

Hélio Alves Ribeiro
HÉLIO ALVES RIBEIRO
1º Secretário

Clélia Santos
CLÉLIA DOS SANTOS DE CARVALHO
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

JUSTIFICATIVA

A Mesa da Câmara Municipal submete à elevada apreciação dos Nobres Pares o presente Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Indaiatuba.

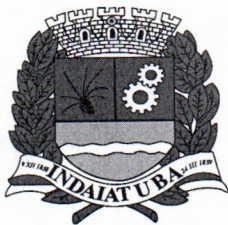
A presente proposição tem por finalidade assegurar a recomposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores desta Casa Legislativa, mediante aplicação do índice de 5,5%, em observância ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que garante a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

A medida busca preservar o valor real dos vencimentos frente às perdas inflacionárias verificadas no período, garantindo tratamento isonômico em relação aos servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, aos quais foi concedido reajuste no mesmo percentual. Trata-se, portanto, de revisão de caráter geral, destinada exclusivamente à recomposição inflacionária, não configurando aumento real de remuneração.

Importante ressaltar que a iniciativa observa os princípios constitucionais da legalidade, da isonomia e da moralidade administrativa, bem como respeita a autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo Municipal.

No que se refere ao impacto orçamentário-financeiro, cumpre registrar que a despesa decorrente da revisão está devidamente prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual vigente, atendendo às exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A estimativa de impacto demonstra que a medida não compromete as metas fiscais estabelecidas, tampouco ultrapassa os limites de despesa com pessoal previstos nos arts. 19 e 20 da referida Lei Complementar.

Registra-se, ainda, que o percentual concedido se encontra dentro da capacidade financeira do Poder Legislativo, não havendo necessidade de aumento de receita ou de redução de outras despesas para sua implementação, preservando-se o equilíbrio fiscal e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

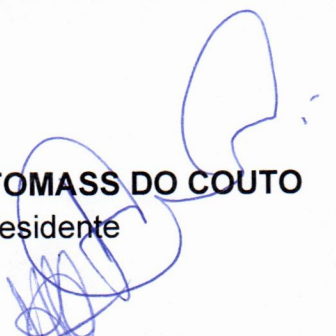
Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

Dessa forma, a presente proposição atende às exigências constitucionais e legais aplicáveis, promove justiça remuneratória aos servidores do Poder Legislativo e mantém a observância rigorosa da responsabilidade fiscal.

Ressalte-se, ainda, da necessidade de aprovação da presente proposição nesta data, via urgência especial, de modo a viabilizar o fechamento da folha de pagamento, de modo a não comprometer o pagamento dos servidores no início do mês de abril.

Ante o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos Nobres Pares, confiantes em sua aprovação.

Sala das sessões, 23 de março de 2026.


TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

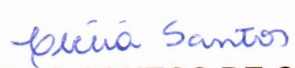
Presidente


HÉLIO ALVES RIBEIRO

1º Secretário


ALEXANDRE CARLOS PERES

Vice-Presidente


CLÉLIA DOS SANTOS DE CARVALHO

2ª Secretária